

**Expediente nº 0048498-76.2025.8.11.0000**

**Vistos.**

Trata-se de expediente originado a partir do Ofício n.º 086/2025, subscrito pela **Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT**, por meio do qual se requer autorização para que os interinos responsáveis por serventias extrajudiciais possam lançar, em seus respectivos balanços mensais, a despesa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) relativa à inscrição no curso EAD intitulado “**A Ata Notarial e suas potencialidades perante a extrajudicialização: Aspectos jurídicos e foco em situações práticas voltadas ao Agronegócio**”, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2025, às 17h30, por meio de plataforma virtual.

O requerimento destaca que o curso é destinado a notários, registradores, colaboradores das serventias extrajudiciais e advogados, com a finalidade de promover o aprimoramento técnico dos participantes, especialmente no que se refere à lavratura de atas notariais em contexto de extrajudicialização, com enfoque no setor do agronegócio.

O Departamento do Foro Extrajudicial – DFE, por meio do Parecer n.º 222/2025 – DFE (andamento n.º 5), apresentou informações e ressaltou quanto ao regramento previsto no Provimento n.º 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGCE/MT).

**É o relatório.  
Decido.**

O Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE em seu artigo 157, § 3º, estabelece que as despesas que onerem a renda da serventia vaga, elencadas nos incisos II e III do artigo 13 do Provimento n. 45/2015-CNJ, somente poderão ser realizadas, após prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça ou depois da aprovação do correlato projeto no âmbito da Corregedoria-Geral.

Por sua vez, o Provimento n.º 45/2015 do CNJ, em seu artigo 8.º, alínea “j”, autoriza o lançamento, no Livro Diário Auxiliar, das despesas relacionadas ao custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos dos delegatários ou à melhoria dos conhecimentos na área de atuação dos prepostos.



A proposta apresentada pela ANOREG/MT atende ao escopo da norma regulamentar, uma vez que o conteúdo do curso é técnico-jurídico, com aplicabilidade prática à atuação nas serventias extrajudiciais, sobretudo na lavratura de atas notariais — instrumento de crescente importância na consolidação de soluções extrajudiciais, em consonância com a política pública de desjudicialização.

Contudo, ressalta-se que as serventias deficitárias, bem como aquelas em que o interino não aufera remuneração superior ao teto constitucional, não poderão lançar a despesa como custo operacional da serventia. Nesses casos, a inscrição no curso deverá ser custeada diretamente pelo interino, mediante desconto em sua remuneração, sem reembolso.

Ademais, é vedado o lançamento da despesa referente à inscrição no curso por interinos que, cumulativamente, exerçam titularidade em cartório provido, em relação à serventia provida.

Desta feita, resguardados os limites regulamentares, o pedido merece deferimento, com as cautelas consignadas.

Assim, **DEFIRO** o pedido formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT e **AUTORIZO** que os interinos das serventias extrajudiciais incluam, no balanço mensal, a despesa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à inscrição no curso EAD “**A Ata Notarial e suas potencialidades perante a extrajudicialização: aspectos jurídicos e foco em situações práticas voltadas ao Agronegócio**”, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2025, às 17h30, por meio de plataforma virtual, observadas as seguintes diretrizes:

(i) fica vedado o lançamento da despesa pela serventia provida, nos casos em que o interino acumule a titularidade de cartório vago e cartório provido;

(ii) nas serventias deficitárias ou em que o interino não perceba remuneração excedente ao teto constitucional, a despesa correrá às expensas do próprio interino, por meio de desconto em sua remuneração, sem direito a reembolso;

(iii) a despesa deverá ser lançada no item “**NÃO CATEGORIZADOS**” do balanço mensal.

Ciência aos interessados.

Ao Departamento do Foro Extrajudicial – DFE/CGJ para providências.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia desta decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.



Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá(MT), data registrada no sistema.

*(assinado eletronicamente)*

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**  
Corregedor-Geral da Justiça





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:016F0000-0AA7-0A58-F747-08DDD5D6C63B>

**Código verificador - AD:016F0000-0AA7-0A58-F747-08DDD5D6C63B**

